



PROJETO DE LEI

Declara de utilidade pública a APANCA - Associação de Performance e Alto Rendimento em Natação e Categorias Aquáticas, de Porto União e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a APANCA - Associação de Performance e Alto Rendimento em Natação e Categorias Aquáticas, com sede no Município de Porto União.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Dr. Vicente Caropreso

ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

ANEXO ÚNICO
ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....		
PORTO UNIÃO		LEIS
.....		
	APANCA - Associação de Performance e Alto Rendimento em Natação e Categorias Aquáticas	
.....		

(NR)

Sala das Sessões,

Deputado Dr. Vicente Caropreso

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual a APANCA – Associação de Performance e Alto Rendimento em Nataação e Categorias Aquáticas, tendo em vista que a referida entidade presta serviços de relevante interesse social e esportivo à comunidade.

Constituída em 2 de junho de 1993, com sede no Município de Porto União, a APANCA é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, cultural e esportivo, que tem por finalidade o fomento e a promoção do desporto recreativo, educacional, de participação e de rendimento, especialmente nas modalidades de nataação e categorias aquáticas.

Entre seus objetivos, destacam-se o desenvolvimento de equipes de nataação e categorias aquáticas para competições e desenvolvimento esportivo, o respeito aos direitos e deveres de seus associados e a união de seus membros em torno do desenvolvimento da equipe de nataação e da integração dos atletas. A entidade também prevê em seu Estatuto a possibilidade de organização e manutenção de equipes, núcleos, programas, turmas e categorias destinadas à formação e ao aperfeiçoamento esportivo.

A atuação da APANCA contempla diferentes modalidades e níveis de prática esportiva, incluindo nataação, nataação em águas abertas, maratona aquática, polo aquático, saltos ornamentais, nado artístico, nataação para pessoas com deficiência, aquathlon, triathlon e outras modalidades relacionadas à performance, resistência e desenvolvimento esportivo.

A entidade também estabelece mecanismos voltados à formação e ao acompanhamento de atletas, alunos e beneficiários, prevendo critérios de participação, progressão, permanência e avaliação nas diferentes categorias, além de programas de incentivo e meritocracia. O Estatuto contempla, ainda, a possibilidade de celebração de convênios e parcerias com órgãos públicos e privados, bem como a captação de recursos por meio de emendas parlamentares, projetos de incentivo ao esporte e demais fontes legalmente admitidas.

Outro aspecto relevante é o compromisso institucional com a transparência e a correta aplicação dos recursos. O Estatuto determina a manutenção de escrituração das receitas e despesas, a realização de relatórios de atividades e prestação de contas, inclusive quando houver utilização de recursos públicos ou privados destinados a projetos da entidade.

Dessa forma, a APANCA exerce importante função social por meio do incentivo à prática esportiva, da formação e desenvolvimento de atletas e da promoção do esporte de rendimento, contribuindo para a integração social, a formação de crianças e jovens e o fortalecimento da representação esportiva catarinense em competições.

Ante o exposto, conto com meus pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Deputado Dr. Vicente Caropreso



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Vicente Augusto Caropreso**, em 04/09/2026, às 10:04.
